



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Página 01

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 566.2025, QUIXABA (PB) 13 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário-mínimo, no âmbito da Administração Municipal de **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, o valor mínimo legal do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados, que percebem com base em salário-mínimo, conforme Decreto acima indicado, cujo valor passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Quixaba, que percebem com base no mínimo legal.

Art. 3º - O ajuste de que trata esta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de janeiro de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, 13 DE JANEIRO DE 2025.

ALLAN DLLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL DE Nº 567.2025, QUIXABA (PB) DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em **6,27% (seis vírgulas vinte e sete por cento)** sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, conforme anunciado pelo Ministério da Educação do Brasil e Presidência da República, por meio da PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 13, de 23 de dezembro de 2024, publicada na edição extra do Diário Oficial da União em 24/12/2024.

Parágrafo Único – A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela **Lei Municipal nº 232/2009**, de 22 de dezembro de 2009, e, reajustada anualmente até o exercício de 2024, conforme Legislação Municipal, bem como atualizada em 2025, passa a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

Art. 2º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas, exclusivamente, aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do Município de Quixaba - PB, para as jornadas de trabalho, correspondentes a horas semanais, constantes no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único – A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária, para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária, para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º. O exercício da carga horária superior a 30 horas semanais, respeitando o art. 2º, parágrafo único desta Lei, desde que haja necessidade do serviço público, será remunerado, proporcionalmente, à jornada laborada, como também, carga horária inferior à prevista no mesmo artigo e paragrafo antes mencionados, mediante requerimento do integrante do magistério público, salvo em casos de reduções decorrentes de legislação, também serão remuneradas proporcionalmente.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 5º. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **01 de janeiro de 2025**.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Quixaba

Secretaria Municipal de Educação - Cargos de Provimento Efetivo

Anexo Único - LEI MUNICIPAL nº 567 .2025, de 13 de janeiro de 2025.

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Piso Salarial Profissional Nacional- Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA 2011	4.867,77
Piso Salarial Proporcional - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA 2011	3.650,83

Grupo Ocupacional	Classes	TITULAÇÃO				
		TM	LP	LE	LM	LD
V	C	4.673,06	5.374,02	5.607,67	5.841,32	6.074,98
	B	4.600,04	5.290,05	5.520,05	5.750,05	5.980,06
	A	4.527,03	5.206,08	5.432,43	5.658,78	5.885,13
IV	C	4.454,01	5.122,11	5.344,81	5.567,51	5.790,21
	B	4.380,99	5.038,14	5.257,19	5.476,24	5.695,29
	A	4.307,98	4.954,17	5.169,57	5.384,97	5.600,37
III	C	4.234,96	4.870,20	5.081,95	5.293,70	5.505,45
	B	4.161,94	4.786,23	4.994,33	5.202,43	5.410,53
	A	4.088,93	4.702,27	4.906,71	5.111,16	5.315,60
II	C	4.015,91	4.618,30	4.819,09	5.019,89	5.220,68
	B	3.942,89	4.534,33	4.731,47	4.928,62	5.125,76
	A	3.869,88	4.450,36	4.643,85	4.837,35	5.030,84
I	C	3.796,86	4.366,39	4.556,23	4.746,08	4.935,92
	B	3.723,84	4.282,42	4.468,61	4.654,81	4.841,00
	A	3.650,83	4.198,45	4.380,99	4.563,53	4.746,08

PSPN - Percentual de Reajuste 6,27%.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 568.2025 QUIXABA-PB, 13 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, COM VENCIMENTOS ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O presente projeto de lei tem por finalidade conceder reajuste nos vencimentos dos servidores da Casa Legislativa, que passará a ganhar até 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais) e sua vigência é no âmbito do Poder Legislativo do nosso município.

Art. 2º - Os servidores públicos, que percebam vencimentos até R\$ 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais), terá os mesmos acréscimos de 7,5% (sete vírgula cinco) por cento.

Art. 3º - O piso salarial dos servidores do Poder Legislativo que laboram até quarenta horas semanais passa a ser de 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), por mês de efetivo exercício.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a arredondar as casas decimais para o inteiro mais próximo. Quando o valor da causa decimal for igual ou maior do que cinco será arredondado para o inteiro maior e quando menor do que cinco será reduzido para inteiro menor.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

**ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA**

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL**

LEI MUNICIPAL Nº 569.2025 - QUIXABA-PB; 13 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE AUMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido no anexo I desta Lei, a fixação dos vencimentos dos servidores lá relacionados e que ganham acima de 1 (um) salário mínimo.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignado no orçamento vigente do município e destinado a Câmara de Vereadores, rubrica de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quixaba– PB, em 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

**ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA**

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUIXABA
Gabinete do Prefeito Constitucional**

ANEXO I LEI MUNICIPAL Nº 569.2025, QUE TRATA DA FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB.:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quixaba– PB, em 06 de janeiro de 2025.

Anexo I

Cargo	Código/Símbolo	Vencimento
Redator de Ata	GOSEG-NM02	R\$ 2.277,00
Técnico de Contabilidade	GOSEG-NS03	R\$ 6.831,00
Agente Administrativo	GOSEG-NM01	R\$ 1.625,00
Assessor Jurídico	GONS-NS01	R\$ 7.000,00
Diretor de Secretaria	DS	R\$ 1.518,00
Tesoureiro	TS	R\$ 2.403,27

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 570.2025 QUIXABA-PB;13 DE JANEIRO DE 2025.

CRIA CARGOS COMISSIONADOS PARA ASSESSORIA DA MESA DIRETORA, SENDO 1 (UM) CARGO PARA O PRESIDENTE, E 01 (UM) CARGO PARA CADA SECRETÁRIO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. A Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba – PB, objetivando atender a realização de seus objetivos, cria 03 (três) cargos comissionados de Assessor(a) da Mesa Diretora, na sua estrutura administrativa, sendo 01 (um) Assessor(a) Parlamentar para o Presidente, e 1 (um) para cada Secretário da mesa Diretora, com vencimentos de R\$ 1.518,00.

§ 1º- O Assessor (a) Parlamentar da Mesa Diretora será escolhido e indicado pelo o ocupante de cada cargo da Mesa Diretora, que tem Direito a 1 (um) assessor, mediante ofício, com todos os dados e cópias de seus documentos, como carteira de identidade (RG), CPF – Cadastro Pessoa Física perante à Receita Federal do Brasil, certidão de nascimento ou casamento, título eleitoral, com comprovante de quitação, comprovação de residência e conclusão de ensino médio, no mínimo, além de certidão negativa criminal da Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral.

§ 2º- Apresentado ao Presidente da Câmara Municipal, o ofício pelo membro da mesa diretora em exercício de Quixaba-PB, com todos os documentos exigidos no §1º deste artigo, será considerada como realizada a indicação, e, o Presidente da Câmara o (a) nomeará para o cargo de Assessor (a) Parlamentar, expedindo a Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dando sua posse com termo próprio.

§ 3º- Caso seja feita a indicação do nome do (a) Assessor (a) Parlamentar, faltando quaisquer dos documentos elencados como necessários no §1º, não será realizada a nomeação, e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Presidente da Câmara remeterá ofício ao membro da Mesa Diretora indicado (a), dando conta das razões que levaram a sua não concretização, podendo ocorrer nova indicação para nomeação, com os documentos completos.

§ 4º- O cargo criado, corresponderá a 03 (três) Assessores da Mesa Diretora (Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), na condição de cargo comissionado, com a simbologia CCAMD (Cargo Comissionado Assessor da Mesa Diretora), mediante o pagamento mensal de um salário mínimo (R\$ 1.518,00), reajustado toda vez que for aumentado o valor nominal do salário mínimo, pelo mesmo percentual de reajuste.

§ 5º- O (A) Assessor (a) da Mesa Diretora será dispensado (a) ou exonerado (a), pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante ofício indicativo do (a) Membro da Mesa Diretora (a) que pediu sua nomeação, ou no caso de perda ou fim do mandato do vereador (a) indicador (a).

§ 6º- O (A) Assessor (a) da Mesa Diretora (a) será, compulsoriamente, dispensado (a) pelo Presidente, caso não cumpra sua carga horária, que será regulada por este, inclusive sujeito à colocações de faltas e descontos proporcionais, no valor a ser recebido mensalmente, ou mediante cometimento de qualquer falta funcional apurada em Processo Administrativo Disciplinar, que resulte em previsão de demissão ou exoneração de servidor (a) nos moldes do Estatuto do Servidor Público Municipal de Quixaba – PB, ou ainda, em caso de ultrapassagem dos percentuais de gastos previstos no artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 7º- Compulsoriamente ou facultativamente dispensado o (a) Assessor (a) da Mesa Diretora, será permitido ao seu indicador fazer nova indicação, mediante o cumprimento dos requisitos e previsões contidas nesta Lei Complementar, salvo senão houver previsão de receita dentro do limite de 70% da Receita do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

Da Competência Do Assessor Da Mesa Diretora

Art. 2º. O (A) Assessor (a) da Mesa Diretora tem por finalidade:

I – Fazer digitações recomendadas pelo vereador indicador, redigir projetos, emendas, proposições, correspondência oficial, bem como outros documentos de natureza que exija redação e que seja apresentado pela Mesa Diretora da Casa, Plenário Legislativo ou comunidade de um modo geral;

II - Prestar assistência a Mesa Diretora em suas relações político-administrativas com os munícipes, os demais vereadores, Poder Executivo Municipal, e, com os demais órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

III - manter atualizada, e, a disposição da Mesa Diretora, toda coletânea de Lei Complementares municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do exercício Parlamentar;

IV - Assessorar a Mesa Diretora durante as seções da Câmara Municipal e enviar as correspondências do Parlamentar;

V - Realizar as atividades de relações públicas da Mesa Diretora;

VI – Organizar, bem como manter sob sua responsabilidade as cópias de anteprojeto de Lei, projeto de Lei, decretos, portarias e outros atos normativos que tramitam no LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Parágrafo Único – Compete exclusivamente a cada assessor o que segue:

I – Ao Assessor do Presidente compete os deveres constantes do inciso I, e II;

II – Ao Assessor do 1º Secretário compete o constante nos incisos II, III e IV

III – Compete ao Assessor do 2º Secretário os incisos V e VI; auxiliar o assessor do 1º Secretário nas suas necessidades. Os incisos acima citados são do artigo 2º desta Lei.

CAPÍTULO III

Da Implantação e Manutenção do Assessor da Mesa Diretora.

]

Art. 3º. O Assessor da Mesa Diretora somente será nomeado e mantido na estrutura da Câmara Municipal, caso sua despesa não ultrapasse os percentuais legais da despesa de pessoal da Câmara Municipal, bem como demais limites de despesas constitucionais e infraconstitucionais.

Parágrafo Único – Caso seja ultrapassado qualquer limite das despesas previstas no caput deste artigo, serão exonerados por Portaria da Presidência da Câmara Municipal, obrigatoriamente, todos os Assessores da Mesa Diretora, não devendo ocorrer desigualdade entre os membros da Mesa Diretora ocupante de funções diretivas, quanto a nomeação e exoneração do respectivo Assessor.

CAPÍTULO IV**Disposições Finais**

Art. 4º. Fica a MESA DA CÂMARA, autorizada a proceder no orçamento desta, com os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar.

Art. 5º. As despesas, com os CARGOS CRIADOS e constantes nesta Lei Complementar, correrão por conta do ORÇAMENTO VIGENTE, conforme dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal.

Art. 6º. Esta Lei terá efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e a Lei 507/2022 na sua íntegra.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

**ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA**

ANEXO I**TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR:**

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
ASSESSOR (A) VEREADOR (A)	03	CCAV

TABELA DE SUBSÍDIOS/VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOR NESTA LEI COMPLEMENTAR:

SÍMBOLO	VENCIMENTO EM REAL
CCAV	1.518,00 (salário-mínimo)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2025**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB E BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 04.601.397/0001-28.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ (MF) nº 08.881.567/0001-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. Allan D'Ilon Candeia de Macedo, brasileiro, CPF: 980.443.114-91, RG: 1.766.258 – SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Janúncio Candeia, 46, centro, Quixaba/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 04.601.397/0001-28, situada na Rodovia CE 138, KM 14, Zona Rural, Cidade de Pereiro/CE**, neste ato representado pelo Sr. **Josivan Fernandes de Queiroz, CPF nº 970.060.089-36 SSP/CE** aqui denominado **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 – Contratação de serviços de internet 320 MB, banda larga via fibra óptica e telefonia para atender as demandas do município de Quixaba/PB.

D4Sign bfc46d6a-302a-40a4-b8c0-bc564fdaa39b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar> Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit Mensal (R\$)	Vlr. Total Anual (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE INTERNET 320MB BANDA LARGA VIA FIBRA OPTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE QUIXABA	mês	12	R\$ 466,22	R\$ 5.594,64
02	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TELEFONIA FALE MAIS FIT II, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE QUIXABA	mês.	12	R\$ 9,90	R\$ 118,80
03	INSTALAÇÃO	Única	01	0,00	0,00
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$ 5.713,44

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços obedecerão ao estipulado neste contrato além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 5.713,44 (cinco mil e setecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)** para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago ao **CONTRATADO**.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência de até 31/12/2025, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, e **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito; 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde; 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 2017 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 2032 Manutenção das atividades dos programas básicos de saúde; 2025 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica); 2031 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária; 2034 Gestão e Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar; 2121 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária); 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 2063 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE; 2064 Manutenção das Atividades das Creches -MDE; 2067 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola – MDE; 2068 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – MDE; 2086 Manutenção das Atividades de Educação Especial- AEE MDE ;02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens; 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social; 2091 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar ; 02091 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social; 2093 Bloco da Proteção Social Básica; 2095 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; 2096 Gestão Descentralizada do SUAS- IGD SUAS; 2097 Fortalecimento do Controle Social (CMAS); 2098 Gestão Administrativa do FMAS; 2101 Programa Infância no SUAS- Programa Criança Feliz; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação; 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser; 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo; 02.130 Secretaria Municipal de Controle Interno; 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município; ELEMENTO DE DESPESA: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001002-**

Recursos não vinculados a impostos- SAÚDE; 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE; 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3390.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução
- respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2021).
- A contratada terá de prestar os serviços constantes neste contrato após receber a solicitação dos serviços junto a Prefeitura de Quixaba.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- advertência por escrito;
- multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

DA RECISÃO

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 09 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 10 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da Educação especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021), ficando, desde já designado, como Fiscal do Presente contrato o Sr. Alesson Candeia Lucena, conforme portaria nº 06 de janeiro de 2025.

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 11 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluindo qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

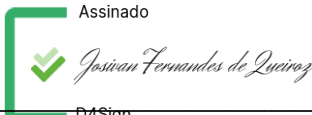
Quixaba (PB), 06 de janeiro de 2025



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

josivanfernandes@grupobrisanet.com.br

Assinado



D4Sign

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
CNPJ nº 04.601.397/0001-28
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____

2ª Testemunha _____ CPF: _____

D4Sign bfc46d6a-302a-40a4-b8c0-bc564fdaa39b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar> Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



5 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 09 de January de 2025, 17:30:34

08 881 567-0001-26 - CONTRATO DA PREFEITURA DE QUIXABA 2025 pdf
Código do documento bfc46d6a-302a-40a4-b8c0-bc564fdaa39b

Assinaturas
Josivan Fernandes de Queiroz
josivanfernandes@grupobrisanet.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

09 Jan 2025, 17:29:41
Documento bfc46d6a-302a-40a4-b8c0-bc564fdaa39b criado por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-09T17:29:41-03:00

09 Jan 2025, 17:30:09
Assinaturas iniciadas por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-09T17:30:09-03:00

09 Jan 2025, 17:30:16
JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ Assinou como parte (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63) - Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br - IP: 187.19.143.175 (187-19-143-175-temp-internal.static.brisanet.net.br porta: 46716) - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE_ATOM: 2025-01-09T17:30:16-03:00

Hash do documento original
SHA256:(dc715d029ae2654001605411e480e84a10c379b16361a137f99e4ac8b6c2a58)
SHA256:(201c97fa020c340500c13aee0e4ee7870c24fa8a5c393f01809e4f8e5c42a202614c38f641adfee618f91a8944370eebd7954a4d1d445527942310940209)

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

ICP Brasil
Este documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo destinado ao gabinete da Prefeitura do município de Quixaba/PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL e CRUZ DA MENINA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 07.845.051/0001-63. Valor global: R\$ 83.880,00; Data: 10/01/2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Municipal de Quixaba/PB.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISOS DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024** cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de um veículo automotivo do tipo van visando suprir as necessidades da Secretaria de Saúde nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.quixaba.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública de abertura na forma eletrônica estava designada para ocorrer às 14:00hs (Horário de Brasília) do dia 26/12/2024, no entanto, será redesignada para o dia 23 de janeiro de 2025 às 09h30. Esclarecimentos no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

FABRÍCIA DE ARAÚJO CANDEIA
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB
Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000
Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26 Site:
quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br